



EMENDA Nº - CCJ  
(à PEC 113/2015, de 2015)

Suprime-se o §9º do Art. 17, conforme o texto destacado como proposição autônoma.

## JUSTIFICAÇÃO

Foi incluído na PEC 113/2015 um item que trataria da chamada Cláusula de desempenho, ou cláusula de Barreira. O argumento existente é de que tal item visaria inibir a existência dos chamados “partidos de aluguel”. Entretanto, tal proposta de fato não é capaz de cumprir tal objetivo. Ocorrendo, em verdade o inverso. Tal proposta inibe o pluralismo político e ataca diretamente os partidos ideológicos. Pois torna a eleição de um parlamentar um projeto e um fim em si mesmo. Sem que o partido político tenha necessariamente um projeto de sociedade, e, portanto, uma concepção ideológica.

O STF já declarou a inconstitucionalidade desse tipo de Cláusula de Barreira, na ADI nº 1351. Pois isso inviabiliza a alternância de poder, como também inviabiliza que haja efetiva pluralidade partidária.

Portanto, para garantir o pluralismo político seria necessário que na referida PEC não se poderia manter a imposição da Cláusula de Barreira. De modo que não venha a ser criada qualquer tipo de cláusula de barreira ou desempenho.





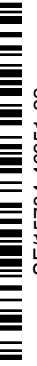
A nova redação dada pelo Senador Raimundo Lira limita o acesso principalmente ao tempo de TV, apenas aos partidos que atinjam 5% dos votos nas eleições para deputado federal. Criando-se um parágrafo novo no Art. 17 da Constituição Federal, que passaria a ter a seguinte redação:

*“§ 9º Terá direito a funcionamento parlamentar o partido político que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos votos válidos.”*

Com esta redação apenas seis partidos teriam direito ao “funcionamento parlamentar”. De modo que se exclui do direito a ao funcionamento quase outros trinta partidos. Ademais a cada eleição o eleitor apenas poderá ver os mesmos partidos, de modo a inviabilizar a alternância de Poder.

Os seis maiores partidos nas últimas eleições, de 2014, existiam 142.384.193 eleitores aptos a votar. Os partidos que obtiveram cada qual 5% dos votos somados atingiram 59.720.887 votos, de modo a pertazer cerca de 41% do eleitorado. Deste modo surge o problema da sub-representação. Por tal critério quase 60% da população de fato não estaria representada no parlamento. Desta forma o regime Democrático perde legitimidade.

A história do Brasil no século XX foi cortada por golpes e interrupções da ordem democrática. Um termômetro razoável para medir a democracia está na legalidade dos partidos comunistas. Esta medida jogara na semi-illegalidade partidos históricos para a democracia no Brasil.





Tal tipo de medida não vai resolver a questão ideológica dos partidos. Tais medidas não trazem o resultado declarado. Não se pode usar como referência e exemplo de Democracia a Turquia, um país varias vezes condenado nos Tribunais de Direitos Humanos .

Seriam necessarias outras medidas democraticas que garantam igualdade entre os partidos. Só assim se poderia evitar a existência dos chamados "partidos de aluguel". Medidas como a distribuição igual do tempo de TV entre os partidos com candidato próprio nas eleições majoritárias é que poderiam eliminar tais partidos.

Portanto, a proposta é que seja suprimido do projeto o §9º do Art. 17 do projeto do relator.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS

